



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 57 /2024

EXMO. Senhor,
Jackson Leite
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula“ *Dispõe sobre doação sem encargos de área de terreno para construção de Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil*”

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de maio de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei 2099/2024

“ Dispõe sobre doação sem encargos de área de terreno para construção de Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a outorga de doação sem encargos da área de terreno municipal, pertencente à classe de bem público, à Ordem dos Advogados do Brasil, Pessoa Jurídica de Direito Público – Seccional de Rondônia – localizada na Rua Paulo Leal Nº 1300- Bairro Nossa Senhora das Graças –Porto Velho –CEP 76804-128, inscrita no CNPJ Nº 04.079.224/0001-91

Parágrafo único. O Terreno a ser doado está localizado no lote 030, Quadra 004, Setor 004 Avenida Juscelino Kubistchek, medindo 450m². Será destinado exclusivamente para implantação e funcionamento da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Nova Brasilândia D'Oeste/RO.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 2º- A doação sem encargos, nos termos previstos nesta Lei, será outorgada através de Escritura Pública de Doação.

Parágrafo único. A escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo e seu respectivo registro na matrícula imobiliária deverão conter cláusula expressa de retrocessão do imóvel ao município, em caso de descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de maio de 2024.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

